

IMPACTO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS NAS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autoria

Antonio César Ferrari Marcolino - acfm08@gmail.com
Prog de Mestr Prof em Admin / Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa

Gustavo Moreira Tavares - gustavo.gmt@hotmail.com
Mestrado Profissional em Políticas Públicas / Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa

Resumo

As Câmeras Operacionais Portáteis (COP) são equipamentos utilizados desde o início do século XXI por várias agências policiais e, sob vários aspectos, são vistas como uma importante ferramenta de transparência e de controle. Sua disseminação ganhou força essencialmente em razão de eventos não desejados envolvendo o mau uso da força por policiais. Entretanto, as pesquisas sobre seus efeitos são inconclusivas, até mesmo sobre o fato de reduzir ou não o uso da força. E mesmo diante desse fato, elas passaram a ser utilizadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo desde o ano de 2020. Desse modo, é relevante mensurar os primeiros resultados do uso das COP na força policial paulista, em especial sobre o ponto que é a maior crítica sobre a Instituição: a quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial. Ao utilizar técnicas estatísticas de análise (diferenças-em-diferenças) e comparar estas ocorrências entre Batalhões que usaram as Câmeras com os que não a usaram, o presente estudo encontrou uma redução no primeiro grupo, corroborando o já encontrado em outros dois estudos feitos no Brasil, um com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e outro com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

IMPACTO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS NAS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO

As Câmeras Operacionais Portáteis (COP) são equipamentos utilizados desde o início do século XXI por várias agências policiais e, sob vários aspectos, são vistas como uma importante ferramenta de transparência e de controle. Sua disseminação ganhou força essencialmente em razão de eventos não desejados envolvendo o mau uso da força por policiais. Entretanto, as pesquisas sobre seus efeitos são inconclusivas, até mesmo sobre o fato de reduzir ou não o uso da força. E mesmo diante desse fato, elas passaram a ser utilizadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo desde o ano de 2020. Desse modo, é relevante mensurar os primeiros resultados do uso das COP na força policial paulista, em especial sobre o ponto que é a maior crítica sobre a Instituição: a quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial. Ao utilizar técnicas estatísticas de análise (diferenças-em-diferenças) e comparar estas ocorrências entre Batalhões que usaram as Câmeras com os que não a usaram, o presente estudo encontrou uma redução no primeiro grupo, corroborando o já encontrado em outros dois estudos feitos no Brasil, um com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e outro com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Câmeras operacionais portáteis. *Body-worn camera*. Polícia. Letalidade policial.

1 INTRODUÇÃO

No início da década de 2000, forças policiais da Europa e dos Estados Unidos começaram a usar as *Body-Worn Cam* (BWC, ou câmera de uso no corpo, em tradução livre) ou Câmeras Operacionais Portáteis (COP), nomenclatura utilizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. As COP são apontadas como as tecnologias de difusão mais rápidas e mais caras na história da polícia moderna (LUM et al., 2020) e foram adotadas com vários objetivos, dentre eles o de dar maior transparência ao trabalho policial, diminuir a violência praticada pela polícia e contra a polícia, além de melhorar a coleta de provas e, em agosto de 2020, três batalhões da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) passaram a usar as Câmeras Operacionais Portáteis (COP).

Contudo, os estudos a respeito dos reais efeitos da COP são inconclusivos e conflitantes. Alguns descobriram que os policiais que usam a COP se envolvem significativamente em menos ocorrências de uso da arma de fogo (ARIEL et al. 2015; FARRAR e ARIEL, 2013; JENNINGS et al. 2014; Mesa Police Department 2013; SULLIVAN e MARRERO, 2016 apud BLOSKOVITS, 2020). Mas em direção oposta, outros estudiosos não conseguiram encontrar apoio para esse efeito (ARIEL et al., 2016a; Edmonton Police Service 2015; GROSSMITH et al., 2015; HEDBERG et al., 2016; WHITE, 2014; YOKUM et al., 2017 apud BLOSKOVITS, 2020). Diante de tal quadro, fica evidente a necessidade de mais estudos a respeito dos efeitos da utilização da COP.

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo testar a hipótese de que a implementação das COP pela PMESP a partir de agosto de 2020, diminuiu a quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP). O método de análise utilizado é o diferenças-em-diferenças, considerando o período entre dezembro de 2020 a novembro de 2021 (seis meses antes e seis meses depois da implantação). Com esse método, compara-se a evolução das MDIP ao longo do tempo nas unidades que implementaram a COP (“grupo tratamento”) com unidades que não implementaram (“grupo controle”).

As análises mostram que há evidências de que a implementação da COP reduziu o número de MDIP, principalmente nas unidades que apresentavam um número maior de ocorrências. Considerando as regras de utilização das COP no estado de São Paulo (baixa discricionariedade dos policiais sobre quando ligar ou desligar a câmera), esses resultados ajudam a explicar efeitos inconsistentes de estudos anteriores, além de oferecer recomendações para políticas públicas na área de segurança.

Para tanto, inicia-se com uma análise dos principais regramentos jurídicos que tratam da Segurança Pública no Brasil e que regulamentam a atuação da Polícia Militar (PM) na segurança pública. Explica-se o que são as ocorrências de “Morte Decorrente de Intervenção Policial”, além de mostrar como o alto número destas ocorrências denegriu a imagem da PMESP ao longo do tempo. Posteriormente, passa-se à discussão sobre a COP e a Letalidade Policial, mostrando-se os resultados obtidos em outras pesquisas sobre o uso desta tecnologia. Por fim, é feita a análise do impacto das COP pela PMESP sobre as MDIP, bem como a discussão dos resultados.

2 AS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL (MDIP)

É no desempenho das suas funções constitucionais e legais citadas no capítulo anterior, durante a atividade de policiamento, que policiais militares se envolvem em confrontos nos quais civis morrem. Na atividade policiamento o policial militar procurará evitar o cometimento de crimes para preservar a ordem pública, atuando diretamente contra as ações criminais (organizadas ou não), apoiando outros órgãos públicos no desempenho das suas funções e no atendimento da demanda social, muito relacionada a casos de desordem, não necessariamente criminal.

Uma alta quantidade percebida das ocorrências de confronto com a polícia e do número de pessoas mortas pela polícia tem chamado a atenção de pesquisadores e estudiosos, a ponto de se questionar se diante do elevado número apresentado, o Estado não seria um agente da violência e apontar a “produção estatal da violência” como uma das características do Estado brasileiro (SILVA e CARVALHO, 2019).

Bueno apud Macedo (2015) teria demonstrado em sua dissertação “Bandido bom é bandido morto” como a letalidade da polícia militar foi instituída como uma opção ideológica-institucional de segurança pública e apontou a “letalidade policial como principal aspecto a ser controlado pelos governos democráticos”.

Há pesquisadores para os quais a violência policial é um empecilho à consolidação da democracia no Brasil. Romero (2018) afirma em um dos seus trabalhos:

De acordo com a bibliografia especializada, a violência policial constitui um dos grandes limites à consolidação democrática no Brasil e as práticas excessivas e ilegais dos agentes compõem uma estratégia militarizada, letal e seletiva de controle do crime.

A par desta discussão, muito se estuda sobre as possíveis causas. O primeiro ponto importante a respeito do tema é que a polícia tem a prerrogativa do uso força letal:

“o uso da força letal está previsto como uma prerrogativa do mandato policial, desde que obedeça aos parâmetros da necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação e conveniência e seja utilizado para proteção da vida do policial e de terceiros”. (BUENO et al., 2019).

Romero (2018) pontua, ao discorrer sobre dois aspectos que para ele são substanciais para compreender o problema do uso continuamente violento e seletivo da prerrogativa legal do controle da violência em um Estado democrático de direito:

“As condições de efetivação do legítimo monopólio da força pelas agências de controle da ordem se refere à constituição de uma nova figuração urbana, militarizada, contemporânea aos regimes democráticos ocidentais (GRAHAM, 2016). Este fenômeno se caracteriza pela apropriação do espaço urbano como front de uma guerra contra “inimigos” localizados dentro do próprio Estado, reforçando a militarização das polícias, a policialização das Forças Armadas e a privatização do uso da força na resolução de conflitos”.

Ainda de acordo com Romero (2018 apud Kant et. al., 2000; Zaluar, 1999), a intervenção do Estado na segurança pública mediante a ação policial é denunciada desde a década de 70 do século XX, muito pelo viés político e instrumental que prefere combate e a eliminação do “inimigo”.

O segundo ponto importante a respeito do tema é que há um consenso acadêmico, inclusive em órgãos internacionais, sobre a alta taxa de letalidade das forças policiais brasileiras e, em específico, da PMESP. Em trabalho feito em 2008, Oliveira Júnior já havia constatado que mesmo com a redução de indicadores criminais, o número de pessoas mortas pela polícia paulista não mudava. É interessante analisar a conclusão de um dos vários artigos escritos a respeito do tema pelos pesquisadores Bueno et. al., (2019), os quais assim concluem:

“Os resultados indicam que, mesmo diante da redução expressiva dos homicídios dolosos, a letalidade da polícia cresceu substancialmente ao longo dos anos 2000, vitimando desproporcionalmente adolescentes e jovens, pretos e pardos. Concluímos que as polícias paulistas têm se excedido no uso da força letal”.

Cano (1998, apud Oliveira Júnior, 2008) lembra como os governos podem colaborar com o estímulo à letalidade policial, como no caso da já extinta política de Promoção por Ato de Bravura, que gerava reconhecimentos institucionais, dentre eles o pagamento em dinheiro ou a promoção ao posto superior, aos policiais envolvidos em situações e/ou ocorrências de risco e/ou gravidade.

E, ainda que se leve em consideração as características do trabalho policial-militar no Brasil (JÚNIOR, 2008), o debate sobre mecanismos públicos que visem controlar a ação letal da PM apresenta-se como crucial, pois a referida Instituição é a responsável pela atividade de policiamento ostensivo, com o maior contingente das forças de segurança, está 24 horas por dia

de serviço nas ruas e, acima de tudo, porque em uma sociedade democrática, deve buscar minimizar o risco de morte, eliminando a resistência e não, necessariamente, a pessoa que resiste (LOCHE, 2010).

3 AS COP E A LETALIDADE POLICIAL

3.1. Surgimento e Implementação das COP

O uso de vídeos pela polícia na atividade de patrulhamento é antigo, pois de acordo com o artigo da revista Popular Science, em 1939 o policial R. H. Galbraith, do Departamento de Polícia Rodoviária da Califórnia (California Highway Patrol), EUA, instalou uma câmera de sua propriedade no painel da viatura a fim de gravar as violações de trânsito para posteriormente apresentá-las na corte (CABANAS, 2017).

Um ano depois, em 1940, o jornal “*The Los Angeles Times*” apresentou uma matéria na qual mostrava uma câmera 35 mm instalada no teto de uma viatura, em sua parte interior, para gravar as atividades do serviço policial. Depois disso, nos anos de 1960 e 1970, há outros relatos de alguns policiais americanos que montaram câmeras VHS em suportes dentro das viaturas policiais (CABANAS, 2017).

No final dos anos 60 houve a tentativa da Polícia do Estado de Connecticut, EUA, de instalar uma câmera de vídeo e gravador na viatura, equipamento que ocupava muito espaço (banco do passageiro e de trás da viatura) (RAMOS, 2014).

Os anos 80 trouxeram inovações tecnológicas relacionadas à diminuição dos equipamentos e a introdução das câmeras de vídeo de 8 mm (RAMOS, 2014) e é narrado que em 1988, Bob Surgenor, policial do Departamento de Polícia de Ohio, EUA, utilizou sua própria câmera Video Home System (VHS), instalando-a num suporte metálico sobre o banco do passageiro (CABANAS, 2017).

Ainda nos anos 80, foi formado nos EUA o “*Mothers Against Drunk Drivers*” (MADD), cuja preocupação era com o problema da embriaguez ao volante de veículos automotores e suas vítimas, levando à instalação de câmeras nas viaturas, cujo objetivo principal era documentar as infrações que motivaram a parada inicial e ao eventual teste de sobriedade (RAMOS, 2014).

Nos EUA, os anos 90 são caracterizados, em grande parte, pela guerra contra as drogas e, em razão dela, há o avanço do uso das câmeras nas viaturas policiais, pois os jurados pareciam ter dificuldades para acreditarem que criminosos que portavam drogas e dinheiro permitiam

que policiais fizessem as buscas em seus veículos (era difícil para os jurados acreditarem que criminosos portando drogas e dinheiro permitiam a busca no veículo). Em 1999 intensificam as acusações de preconceito e discriminação racial praticadas pelos policiais norte-americanos (RAMOS, 2014).

Este breve relato histórico mostra o surgimento da ideia da gravação das ações policiais que acaba por contribuir para o desenvolvimento e adoção pelas agências policiais de vários locais do mundo das “*Body Worn Cameras*” (no presente trabalho nominada de “COP”), pequenos equipamentos que gravam vídeo e áudio e que ficam acoplados ao corpo dos policiais, tanto em suas fardas, quanto em outros locais, como por exemplo em óculos de proteção (LUM et al., 2020).

Tais equipamentos, dependendo do modelo e das políticas ou regras adotadas pela agência policial, governo ou outro grupo de supervisão, podem ser ligados de forma manual pelo policial ou de forma automática (LUM et al., 2020).

Usados da forma correta e não possuindo nenhum problema técnico, a COP registra imagens e sons das atividades policiais, do ponto de vista do policial, sendo que muitos dos equipamentos disponíveis também podem gravar pequenos períodos de tempo antes e depois do seu acionamento, capturando assim intervalos maiores em torno dos eventos escolhidos pelo policial para gravar (LUM et al., 2020).

As COP estão em uso desde a década de 2000, quando órgãos policiais do Reino Unido e da Austrália começaram a usá-las (TAYLOR, 2016 apud LUM et al., 2020). Contudo, pode-se afirmar que a intensificação da sua adoção e uso por órgãos policiais ocorreu nos EUA, principalmente na década iniciada em 2010 (LUM et al., 2020).

No citado período, aconteceram eventos críticos envolvendo o uso da força por policiais norte-americanos, muitos dos quais filmados por câmeras de telefones celulares e posteriormente divulgados através, principalmente, da internet. Tais eventos geraram protestos e o surgimento de movimentos que clamavam por mudanças importantes, além de maior transparência e responsabilidade da polícia, principalmente com relação ao uso da força, má conduta e práticas criminosas (LUM et al. 2020).

Estas e outras preocupações já antigas sobre as técnicas policiais e responsabilidade pelo uso da força culminaram em uma revisão relevante da atividade de policiamento realizada por um grupo criado pelo então presidente Barack Obama, que em 2015 concluiu que a COP era uma opção para a redução do uso da força e para melhor responsabilização da polícia e aumento da transparência e as mesmas expectativas estavam previstas no Princípio 4 do documento

“*Civil Rights Principles on Body Worn Cameras*”, produzido também em 2015 pelo “*Leadership Conference on Civil and Human Rights*” (LUM et al., 2020).

Com isso, criou-se uma alta demanda pela COP, que só foi possível de ser atendida por que o equipamento já havia sido desenvolvido, havia fornecedores preparados para fornecê-los e dinheiro para a compra. Em 2015, só o Departamento de Justiça dos EUA concedeu U\$ 20 milhões como forma de apoiar a adoção das COP (LUM et al., 2020).

A partir de então, houve o aumento da adoção e uso do equipamento, sendo que em 2016, 60% dos departamentos locais de polícia e 49% dos escritórios de xerife dos EUA já haviam implantado completamente a COP (HYLAND, 2018 apud LUM et al., 2020) e em 2019, mais de 70% das polícias do Reino Unido já haviam adquirido a COP (LUM et al., 2020).

Contudo, conforme as pesquisas apontam, apesar da implementação rápida e maciça do equipamento, os reais efeitos da COP permanecem indefinidos ou imprecisos. Hipoteticamente, o mecanismo que produziria os efeitos esperados pelo uso da COP seria a autoconsciência supostamente gerada quando um indivíduo está sendo gravado, o que aumentaria o risco percebido de detecção por parte dele, dissuadindo-o da prática de comportamentos irregulares (LUM et al., 2020).

Como exemplo, pode ser citada a hipótese de que a COP dissuadiria o policial a fazer uso excessivo da força ou fazer com o que o cidadão, ao perceber que está sendo filmado (ou ser alertado do fato), moderasse seu comportamento. Mas isso pressupõe que os policiais se lembrem ativa e constantemente de que estão usando a COP ou, no caso dos cidadãos, que percebam ou estejam cientes de que os policiais possuem o equipamento e estão gravando (LUM, et al., 2020).

Apesar deste desafio – distinguir sobre quem a autoconsciência e o efeito dissuasório estão operando – várias medidas são usadas para estudar os impactos teorizados das COP (LUM et al. 2020). Em 2014, uma revisão das pesquisas a respeito da COP mostrou que a adoção generalizada já ocorria, apesar da lacuna existente sobre sua eficácia (LUM et al., 2020).

Além disso, merece destaque a seguinte observação, transcrita em tradução livre:

“A pesquisa sobre COP parece ser marcada por achados heterogêneos, o que sugere que os resultados podem ser influenciados por vários fatores contextuais e metodológicos. As descobertas podem ser moderadas pela qualidade dos estudos de pesquisa ou pela maneira como as câmeras são implementadas e usadas nos locais”. (LUM et al., 2020).

3.2. Estudos sobre os Efeitos das COP

A base utilizada para este trabalho sobre os efeitos da COP são os dois artigos de revisão feitos por LUM et al., um de 2019 e outro de 2020.

Na revisão publicada em 2019, os pesquisadores incluíram todos os estudos empíricos – definidos pelos próprios autores como qualquer estudo em que dados qualitativos ou quantitativos foram coletados para estudar a COP – encontrados após pesquisas em todas as bibliotecas e relevantes bancos de dados de pesquisas até junho de 2018, o que resultou em 70 estudos a serem revisados e analisados (LUM et al., 2019).

Na revisão publicada em 2020, os pesquisadores mudaram os critérios de seleção, incluindo apenas projetos experimentais ou quase-experimentais, estes incluídos apenas se houvesse tratamento aleatório atribuído às unidades de análise, sem exclusão de estudos baseados na avaliação subjetiva da qualidade dos controles estatísticos, sendo a intervenção analisada o uso da COP por policial, excluindo-se portanto estudos sobre os efeitos dela quando usadas por pessoas que trabalham em tribunais ou segurança privada, por exemplo (LUM et al., 2020).

A busca inicial da revisão publicada em 2020 foi contratada para ser feita pela Universidade de Queensland e por sua Universidade de Tecnologia e incluiu estudos publicados até 31 de dezembro de 2018, mas devido ao dinamismo da área de pesquisa, a equipe da George Mason University (GMU) conduziu uma pesquisa suplementar para identificar estudos adicionais concluídos entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019. Após as devidas análises e considerações cuidadosas, a equipe de pesquisadores identificou 30 estudos independentes (LUM et al., 2020).

De forma resumida, apenas dois constructos parecem ser estatisticamente significativos em relação a COP: reduz o número de reclamações contra policiais e aumenta o número de multas não relacionadas às regras de trânsito. Já para uso da força, agressões a policiais, prisões, proatividade dos policiais e denúncias dos cidadãos, os resultados encontrado não apresentaram significância estatística e, além disso, as descobertas são inconsistentes. Isso sugere a existência de fatores moderadores, como a discricionariedade na operação das COP pelos policiais (LUM et al., 2020).

3.2.1. Reclamações Contra Policiais

Segundo aspecto mais pesquisado nos estudos eleitos sobre a COP. É de se esperar que a quantidade de reclamações contra os policiais diminua quando eles usam a COP, porque o equipamento levaria a uma melhora do comportamento tanto do policial quanto do cidadão ou porque altera o comportamento do cidadão em relação à própria reclamação (denúncias falsas ou muito frágeis deixariam de ser feitas). A análise dos estudos constatou uma redução relativa

de 16,6% no número de queixas no grupo de tratamento em comparação com o grupo de controle (LUM et al., 2020).

3.2.2. Ataques a Policiais, Policiais Feridos e Resistência aos Policiais

Esses constructos são relacionados mais ao comportamento dos cidadãos do que dos policiais (contudo, conforme Ariel, 2018 apud Lum et al., 2020, alguns pesquisadores sugerem que tais resultados podem ser consequência da interação entre policial e cidadão). A descoberta dos pesquisadores mostrou que na verdade houve um aumento relativo de 15,9%, mas sem significância estatística, indicando falta de evidências que apoiem os efeitos da COP neste resultado (LUM et al., 2020).

3.2.3. Prisões

Os policiais utilizando COP podem agir de forma mais legalista na decisão de prender ou não uma pessoa, reduzindo sua discricionariedade e, teoricamente, aumentando o número de prisão, já que estão cientes de que estão sendo gravados. Os pesquisadores encontraram nos estudos uma redução relativa de 3,9% no grupo de tratamento em relação ao grupo de controle, porém a descoberta não possui significância estatística e tem alta heterogeneidade, sugerindo que a COP aumenta as prisões em alguns contextos, mas diminui em outros, com incerteza sobre qualquer efeito típico nas implementações (LUM et al., 2020).

3.2.4. Proatividade

Na construção deste constructo, há diferentes concepções tanto entre os pesquisadores que desenvolveram as pesquisas, quanto aqueles que fizeram a revisão, incluindo a iniciativa para a abordagem de pessoas e veículos, com ou sem relação a infrações de trânsito e eventual aplicação de multas. Em que pese as diferenças em relação aos constructos, as conclusões são as mesmas: não significância estatística e há heterogeneidade nas descobertas, sugerindo incerteza no efeito típico nas implementações da COP (LUM et al., 2020).

3.3. Uso das COP e as conclusões sobre a redução do uso da força

Este foi o resultado examinado com mais frequência nos estudos eleitos na revisão de Lum et al., (2020), o que, de certa forma, talvez reflita o principal impulso por trás da adoção

das COP, já que o equipamento, conforme já afirmado, era visto como uma ferramenta que pudesse aumentar a responsabilidade dos policiais em relação ao uso da força.

Conforme Lum et al., 2020, algumas revisões anteriores encontraram efeitos heterogêneos da COP no uso da força, encontrando aumentos, diminuições ou simplesmente não encontrando efeitos, levando a possível conclusão de que outros fatores, tais como a discricção do policial ou o tratamento dado aos dados pudessem contribuir para as descobertas. Na própria revisão de Lum et al., 2020, também foi encontrada uma distribuição altamente heterogênea, indicando uma incerteza substancial quanto à eficácia da COP na redução do uso da força.

Em sua revisão, Lum et al., 2020, escreveu que a redução ou não no uso da força (incluindo a força letal) por uma agência policial após a adoção da COP pode ser reflexo:

- se a adoção do equipamento é uma decorrência natural do processo de melhoria contínua da força policial, o que levaria a uma baixa (ou nula) redução no uso da força, ou se a adoção é uma forma de resposta a um eventual evento trágico que a força policial tenha passado, o que poderia diminuir significativamente o uso da força;

- das divergências das agências policiais em termos de suas características organizacionais e nos contextos ambientais, comunitários e políticos;

- das diferenças de políticas do uso da COP entre as agências policiais. Se há obrigatoriedade do equipamento estar constantemente gravando os fatos, então a expectativa é de redução no uso da força. Do contrário, se há discricionariedade para o policial ligar o equipamento, não é esperada uma redução no uso da força;

- da forma como as agências policiais implementaram as COP, o que também pode influenciar o impacto do equipamento no comportamento dos policiais;

- da restrição sentida pelo cidadão ao saber que está sendo filmado, o que, por sua vez, ameniza o uso potencial da força pelo policial;

- dos diferentes níveis de descrição do policial ao ligar e desligar as câmeras, que podem resultar em diferentes níveis do uso da força;

- do fato dos policiais terem sido voluntários ou obrigados a usar a COP.

Na sequência, são citados mais dois estudos, com o objetivo de exemplificar a falta de consenso nas pesquisas envolvendo os efeitos do uso da COP.

Em 2017 foi publicado um estudo conduzido Yokum et al., no qual houve a participação de 2.224 policiais do Departamento de Polícia Metropolitana (MPD) em Washington, DC, no

qual os pesquisadores compararam policiais designados aleatoriamente para usar COP com policiais que não a usavam (grupo de controle).

Nesta pesquisa, os resultados de interesse aferidos foram o uso documentado da força e as queixas dos cidadãos, embora também tenham medido algumas atividades adicionais de policiamento e de resultados judiciais.

Ao final, os pesquisadores não rejeitaram a hipótese nula do estudo: a COP não tem efeito sobre o uso da força pela polícia, reclamações de cidadãos, atividade de policiamento ou resultados judiciais.

Já em 2021, foi publicado por Barbosa et al., um estudo randomizado feito no Estado de Santa Catarina, que segundo os pesquisadores, apresentava uma taxa de homicídios três vezes maior que a dos EUA e 12 vezes maior que a do Reino Unido.

Foram escolhidos 05 municípios catarinenses (Florianópolis, São José, Biguaçu, Tubarão e Jaraguá do Sul) e foram selecionados aleatoriamente 1/3 dos policiais para o grupo de tratamento e 2/3 para o grupo de controle em 40 blocos de estratificação, de forma que os policiais do grupo de tratamento sempre usariam a câmera se o turno de serviço fosse em dias nos quais, devido à segunda camada de randomização, não fossem selecionados para servir como dias de blecaute.

Durante as doze semanas do experimento (em 2018) havia dois dias em todas as semanas selecionados aleatoriamente para servir como dias de blecaute com a randomização estratificada por dia da semana.

Os oficiais do grupo de controle foram obrigados a não usar câmera em nenhum turno e as duas camadas de randomização induziram a alocação aleatória de câmeras. Ainda de acordo com os pesquisadores, havia viaturas na quais somente um dos policiais poderia estar com a COP.

O experimento concluiu que o uso das COP reduziu o uso da força pela polícia em cerca de 61,2% e que essa diminuição ocorreu em eventos de baixa gravidade, de acordo com uma medida anterior de avaliação de risco criada pelos próprios pesquisadores.

Para os pesquisadores, os resultados encontrados contrastam com a literatura existente em razão do estudo ser o primeiro a avaliar os efeitos da COP em um local com renda média e alto índice de criminalidade ou então em razão de que os estudos anteriores podem ter sido alterados por questões metodológicas que resultaram na avaliação sem efeitos para a COP.

4. IMPLEMENTAÇÃO DAS COP NA PMESP

4.1. Início do uso da COP na PMESP

Como já citado, a PMESP sofreu e sofre críticas relacionada a atuação de seus profissionais e o alto índice de letalidade policial, além de ocorrências de conhecimento geral e de grande repercussão envolvendo a violência policial-militar e/ou o abuso da autoridade por parte do agente estatal.

E, conforme dados do Anuário Brasileiro da Segurança Pública de 2021. (pg. 57), a quantidade de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial praticadas por policiais militares de serviço na PMESP em 2019 foi de 716 e, em 2020, 659 e, em ambos os anos, ficou atrás apenas da Polícia Militar da Bahia, respectivamente com 736 e 1098 mortes.

Como forma de reduzir o “nível de violência” praticado pelos policiais militares, João Agripino da Costa Doria Júnior, Governador do Estado de São Paulo, anunciou no dia 13 de julho de 2020 que a PMESP passaria a utilizar a COP a partir de 1º de agosto do mesmo ano:

“São câmeras pequenas, fixadas na lapela do uniforme policial. Ele não pode retirá-la, ele não pode desligá-la. E ela transmite, ao vivo, todas as suas ações. Há dois benefícios nesta ação. Primeiro: vai reduzir o nível de violência. E ela serve também para apresentar fatos reais, cenas sem edição”¹.

Desta forma, desde então, a PMESP passou a utilizar o equipamento, com adoção gradativa. A área e a especificidade de atuação das unidades são definidas pelo Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.562, de 10 de março de 2021.

4.2. Normatização do uso da COP

A PMESP normatizou o uso das COP através do POP Nº Processo: 5.16.00 e da DIRETRIZ Nº PM3-001/02/22. Abaixo, seguem os principais dispositivos da última norma citada, que é mais completa e engloba o conteúdo da primeira:

“3. SITUAÇÃO:

3.1....

3.2. estudos e experiências internacionais indicam que a geração de imagens durante a atuação policial é capaz de influenciar o comportamento das pessoas, inibindo eventual

¹CRUZ, Elaine Patrícia. Policiais militares de SP vão usar câmeras nas fardas, diz Doria. **Agência Brasil**, São Paulo, 13 de jul. de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2020-07/policiais-militares-de-sp-va0-usar-cameras-nas-fardas-diz-doria>. Acesso em 10 de mar. de 2022.

hostilização entre os envolvidos, minimizando a necessidade de uso da força, além de contribuir para a solução pacífica dos conflitos;

3.3. a gravação do ambiente e dos interlocutores reforça a transparência e a legitimidade da ação policial-militar, principalmente quando necessário o uso seletivo da força, e consiste em elemento com valor probatório da atuação policial-militar;

6. EXECUÇÃO

6.1. Conceituação:

6.1.1....

6.1.3. Câmera Operacional Portátil (COP): câmera individual acoplada ao fardamento do policial militar que, integrando seu Equipamento de Proteção Individual (EPI), visa à captação de dados de áudio e vídeo de interesse policial;

6.1.4. Central de Difusão de Conteúdo Audiovisual (CDCA): subordinada ao CComSoc, é responsável por analisar a conveniência e oportunidade de divulgação dos conteúdos audiovisuais gravados pelas COP, mediante solicitação de órgãos externos à Polícia Militar ou por interesse institucional, exceto quanto à requisição de autoridades encarregadas de procedimentos e processos apuratórios, que deverá ser analisada pelo Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (PJMD) da OPM;

6.1.9. Fato de Interesse Policial: todo fato em que há intervenção ou interação do policial militar com o público destinatário no exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, cuja gravação de áudio e vídeo constitui evidência digital;

6.1.10. Modo Stand-by: condição rotineira da COP durante o serviço policial-militar, com o equipamento ligado e gravando vídeo de rotina;

6.2. Regras gerais de emprego da COP:

6.2.1. a COP é parte integrante do EPI, destinada ao uso exclusivo no serviço operacional, por policial militar devidamente capacitado, sendo vedada a sua utilização para captação de imagens e áudios que não sejam de interesse policial, ressalvados o uso em instrução e treinamento ou em teste de funcionamento do equipamento;

6.2.2. todos os policiais militares componentes de Unidade de Serviço (US) devem estar equipados com a COP, exceto quando o número de equipamentos disponíveis não atender à totalidade do contingente, circunstância em que a distribuição deverá garantir ao menos uma COP por US, devendo ser priorizados, na seguinte ordem:

6.2.2.1. Programas de Policiamento Primários:

6.2.2.1.1. Programa de Radiopatrulha, preferencialmente as US que executam o policiamento ostensivo em viaturas 4 rodas;

6.2.2.1.2. Programa de Força Tática, preferencialmente as US ROCAM.

6.2.2.2. Programas de Policiamento Complementares (pela ordem, Policiamento Escolar, Policiamento Comunitário, Policiamento de Trânsito e Policiamento Rural);

6.2.2.3. Atividades Operacionais Diversas, a exemplo do Serviço de Dia, Policiamento com Bicicletas, Policiamento a Cavalo, Policiamento Náutico, Segurança em Fóruns, Ativ. DEJEM, Ativ. Delegada, etc.;

6.2.2.4. Funções de Comando e Supervisão (pela ordem, CGP, CFP e Supervisor Regional).

6.2.3. os dados produzidos pelo equipamento são de propriedade da Polícia Militar e somente serão objeto de divulgação após análise e deliberação da CDCA, exceto quando fizerem parte de conjunto probatório que acompanhe inquérito policial, procedimento ou processo administrativo e/ou judicial, ocasião em que as evidências digitais somente poderão ser divulgadas após a conclusão das investigações e apurações em curso, observando-se também o previsto na Lei de Acesso a Informação (referência “1.1.”) e Lei Geral de Proteção de Dados (referência “1.2.”);

6.2.6. para todo fato de interesse policial deve ser acionado intencionalmente o mecanismo de gravação da COP. São exemplos de fatos de interesse policial:

6.2.6.1. abordagem policial-militar;

6.2.6.2. atendimento de ocorrência policial de qualquer natureza;

6.2.6.3. ocorrências de flagrante delito ou contravenção penal;

6.2.6.4. situações em que se presuma a necessidade do uso seletivo da força;

6.2.6.5. acompanhamento de veículo ou perseguição de pessoa a pé;

6.2.6.6. fiscalizações atribuídas à Polícia Militar, por competência originária ou delegada, inclusive as de trânsito e ambientais;

6.2.6.7. ações policial-militares de busca e varredura, bem como incursões em ambientes de alto risco, comunidades e congêneres;

6.2.6.8. atendimento de ocorrências típicas de bombeiro e/ou defesa civil;

6.2.6.9. condução de pessoas a outros órgãos (delegacias/distritos policiais, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos prisionais, etc.), durante o período em que a custódia e/ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade policial-militar;

6.2.6.10. em todas as operações policial-militares;

6.2.6.11. nas ocasiões em que o policial militar for acionado por qualquer pessoa;

6.2.6.12. em apoio a outra(s) US e/ou outro(s) órgão(s).

6.2.7. quando o policial militar perceber que uma intervenção ou interação pode constituir fato de interesse policial, além das circunstâncias anteriormente destacadas, ou quando houver dúvida quanto à necessidade de gravação da interação, a COP deverá ser acionada intencionalmente;

6.2.8. uma vez iniciada a gravação intencional pela COP, o policial militar só poderá finalizá-la (sempre esclarecendo o motivo do encerramento, conforme POP específico – referência fl. 6 “1.4.”) quando não houver mais fato de interesse policial, tal como:

6.2.8.1. ocorrência ou atendimento encerrado, verificada a segurança das partes envolvidas, inclusive dos policiais, e registro de toda a cena da ocorrência/crime;

6.2.8.2. depoimentos e declarações coletados de vítimas, testemunhas e acusados;

6.2.8.3. prisão ou apreensão de pessoas, até a apresentação no Distrito Policial;

6.2.8.4. condução a outro(s) órgão(s), até a entrega ao respectivo ente público.

6.2.9. o policial militar deverá conservar as lentes e o microfone da COP completamente desobstruídos durante o serviço policial-militar, especialmente no decorrer das gravações intencionais, bem como manter o equipamento voltado para o sítio dos acontecimentos, sendo vedada qualquer ação deliberada que possa prejudicar a captação de imagens e áudio, tais como:

6.2.9.1. sobreposição das mãos, de peças do EPI ou do armamento (bandoleira, coronha, etc.);

6.2.9.2. corpo do policial voltado para local diferente daquele onde o fato de interesse policial se desenvolve;

6.2.9.3. afastamento não justificado em relação ao local do fato de interesse policial, prejudicando a captação de vídeo e áudio;

6.2.9.4. acoplamento da COP em ponto do colete ou fardamento diverso da parte superior do tronco do policial;

6.2.9.5. verificação de resíduos, manchas, tintas, etc. na lente da câmera que obstrua a captação integral do fato de interesse policial”.

Com isto, constata-se que ao normatizar a questão, a PMESP fez com que o policial militar deixe a câmera constantemente em *Stand-by*, o que faz com que a COP esteja constantemente captando as imagens do que acontece, produzindo aquilo que a PMESP denominou como “Vídeo Rotina” ou “Vídeo Recall”, que permanece arquivado por 90 dias. Ao

acionar o botão Power *on/off*, o policial produz o “Vídeo Intencional”, que passa a gravar também o áudio e fica armazenado por 365 dias.

Considerando (i) a literatura articulada anteriormente sobre o efeito inibidor das COP e seu potencial de redução do uso indevido da força, especialmente quando o policial tem baixa discricionariedade sobre o seu acionamento e (ii) o fato de que as regra de emprego das COP no estado de São Paulo preveem a obrigatoriedade do acionamento da câmera em todo e qualquer fato de interesse policial (ou seja, há baixa discricionariedade), espera-se que as COP reduzam a incidência de MDIP nos BPM em que foram implementadas. Portanto, é desenvolvida a seguinte hipótese:

Hipótese 1: O uso das COP reduz a incidência de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) nos batalhões onde foram implementadas.

5. MÉTODOS

Para identificar o efeito da implementação das COP pela PMESP sobre as MDIP, foi utilizado o método diferenças-em-diferenças. Com este método, são comparados 2 grupos de OPM ao longo do tempo: aquelas OPM que implementaram as COP (grupo tratamento) e aquelas que não implementaram (grupo controle). O efeito será identificado se (i) no período pré-implementação das COP a tendência de número MDIP ao longo do tempo nos dois grupos for similar (paralela); e (ii) no período pós-implementação a redução do número de MDIP for significativamente maior no grupo tratamento do que no grupo controle. O período escolhido para a análise é de 6 meses antes e 6 meses depois da implementação das COP (de dezembro de 2020 a novembro de 2021). A implementação das COP ocorreu em 02 de junho de 2021 na maioria dos Batalhões. A observação é feita mês a mês e a unidade de análise são as OPM.

5.1. Amostra

No total, 19 OPM adotaram as COP na PMESP. Contudo, o grupo tratamento é composto pelas 15 OPM que passaram a utilizar simultaneamente as COP a partir de 02 de junho de 2021, utilizando o mesmo modelo de câmera. As 03 OPM que iniciaram a operação das COP em agosto de 2020 (com modelo diferente de câmera) e 01 OPM que iniciou em novembro de 2021 foram excluídas da análise. Tal escolha se justifica pelas seguintes razões:

- a implementação nos 15 Batalhões foi simultânea. Portanto, mitiga-se o possível efeito do “momento de implementação”;

- nos 15 Batalhões usou-se o mesmo modelo de COP e, conseqüentemente, presume-se que os procedimentos dos policiais foram os mesmos; e

- não houve interrupção do uso das COP durante o período analisado (diferente do que ocorreu com o 11º BPM/M, o 13º BPM/M e o 37º BPM/M).

O grupo de controle é formado por uma amostra aleatória de 18 Batalhões da PMESP.

5.2. Variáveis

- Número de mortes decorrentes de intervenção policial (variável dependente): Como variável dependente foi utilizado o número de MDIP por OPM/mês. Este dado foi obtido diretamente com a PMESP

- Boletins de ocorrência criminais: quantidade mensal de todos os Boletins de Ocorrência Criminais lavrados por OPM/mês. Este dado foi obtido diretamente com a PMESP. Esta variável indica o nível de “demanda” dos batalhões. Incluí-la como controle ajuda a rejeitar hipótese alternativa de que o número de MDIP foi reduzido por uma eventual diminuição do número de ocorrências criminais no grupo tratamento.

Planeja-se incluir outras variáveis de controle para a versão final da dissertação, como número de roubo de carros e comando da OPM (efeitos fixos).

5.3. Resultados

Para aplicar o método diferenças-em-diferenças, foi criada uma variável *dummy* para o período pré/pós implementação (0 = pré; 1 = pós) e uma variável *dummy* para diferenciar o grupo de controle e tratamento (0 = controle; 1 = tratamento). Foi gerado um termo de interação entre essas duas variáveis *dummy*. A significância desse termo de interação nas análises de regressão indicará o efeito da implementação das câmeras. Além disso, foram incluídas nas regressões variáveis *dummy* para cada um dos meses, sendo dezembro de 2020 o mês-base. Considerando que MDIP é uma variável contável concentrada no zero, utilizou-se regressão binomial negativa (HILBE, 2011).

A Figura 1 mostra a evolução da média de MDIP nos grupos controle e tratamento ao longo dos 12 meses. Fica evidente que houve uma forte redução da média de MDIP no grupo tratamento após junho de 2021, quando as COP foram implementadas. A média de MDIP do grupo tratamento ($M = 1.00$, $sd = 1.49$), que era superior ao do grupo de controle ($M = 0.37$, $sd = 0.62$) antes da implementação das COP, passou a ser ligeiramente menor ($M = 0.10$, $sd = 0.33$) do que a do grupo de controle ($M = 0.33$, $sd = 0.64$) após a implementação. A figura

também indica, visualmente, que as tendências de MDIP do grupo controle e tratamento seguem razoavelmente paralelas, tanto antes, quanto depois da implementação das COP.

Não foram encontradas diferenças estatisticamente significantes entre o grupo de controle e tratamento, antes ou depois da implementação da COP, no que diz respeito ao número de boletins de ocorrência criminais (variável de controle).

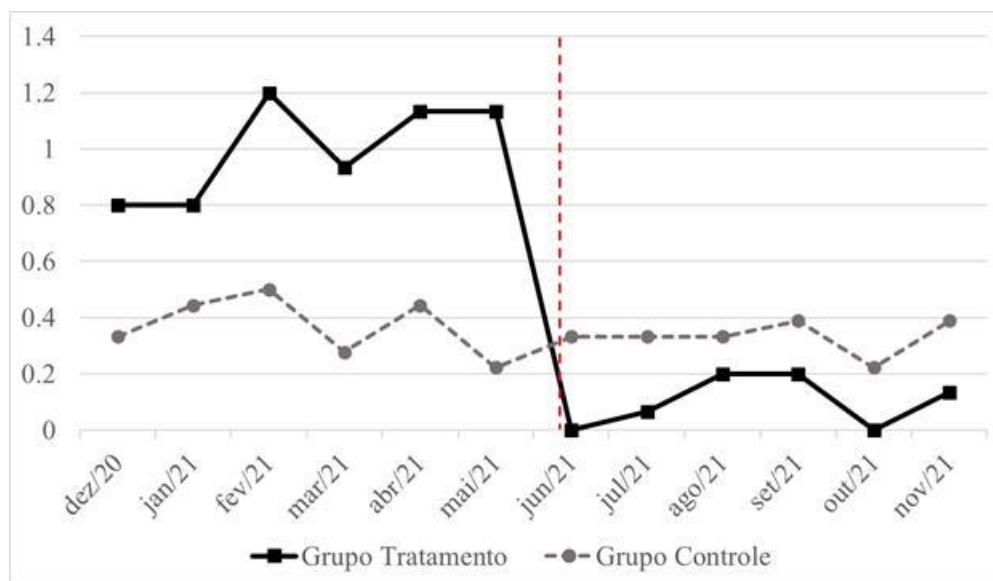


Figura 1. Diferença na média das MDIP após a implementação das COP entre o grupo de tratamento e o grupo de controle.

Foi realizado o teste estatístico de paralelismo no período pré-implementação. Para isso, criou-se termos de interação entre as variáveis *dummy* para cada mês e a variável grupo (tratamento vs. controle).

Verificou-se que nenhuma dessas interações foi estatisticamente significativa (intervalo de confiança de 95%) no período pré-implementação. Dessa forma, não se rejeita a hipótese nula de que as tendências são paralelas. Ou seja, o paralelismo foi suportado.

Conforme Tabela 1, foram executados 4 modelos de regressão binomial negativa para verificar a robustez dos resultados em diferentes especificações. Para manter a tabela mais enxuta e objetiva, são reportados a constante, o efeito do termo de interação (“efeito estimado das COP”) e da variável de controle (boletins de ocorrência criminais). As variáveis grupo (tratamento vs. controle), período (pré vs. pós) e as *dummies* para cada mês foram incluídas no modelo, porém omitidas para melhor visualização. Os 4 modelos têm as seguintes características:

Modelo 1 - Sem controle, sem efeitos fixos por OPM e sem *cluster* do erro padrão por OPM;

Modelo 2 - Com controle, sem efeitos fixos por OPM e sem *cluster* do erro padrão por OPM;

Modelo 3 - Com controle e efeitos fixos por OPM e sem *cluster* do erro padrão por OPM;

Modelo 4 - Com controle, efeitos fixos por OPM e *cluster* do erro padrão por OPM.

	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
Constante	-1.728	-0.833	-1.559	-1.559
Efeito Estimado das COP	-2.223*** (0.461)	-2.199*** (0.462)	-2.191*** (0.421)	-2.191*** (0.325)
Boletins de Ocorrência Criminais	-	-0.001*** (.000)	-0.000* (.000)	-0.000* (.000)
Efeitos Fixos por Batalhão	Não	Não	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Tempo (Mês)	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>Cluster</i> do Erro Padrão	Não	Não	Não	Sim

Nota. * $p < .05$ *** $p < .001$

Tabela 1. Resultados das Regressões Negativas Binomiais

Os resultados mostrados na Tabela 1 revelam que o efeito estimado das COP (termo de interação) é significativo ($p < .001$) em todas as especificações. Este resultado dá suporte à Hipótese 1, indicando que a implementação das COP reduziu significativamente o número de MDIP nos Batalhões em que foram implementadas. A redução no número de MDIP foi de 90% nos BPM que implementaram as COP, um percentual muito expressivo.

Análises adicionais por subgrupos mostraram que o efeito do termo de interação (“efeito estimado das COP”) é significativo tanto se considerarmos no grupo de tratamento apenas as OPM com alto nível médio de MDIP (acima da mediana) ($b = -2.30$, $SE = 0.30$, $p < .001$), quanto se considerarmos apenas as OPM com baixo nível médio de MDIP (abaixo da mediana) ($b = -1.92$, $SE = 0.61$, $p < .01$). Isso indica que mesmo em OPM com níveis anteriores mais baixos de MDIP (níveis similares aos do grupo de controle), a implementação das COP é capaz de reduzir as MDIP.

6. DISCUSSÃO

Os resultados encontrados nesta pesquisa mostram que a adoção das COP diminuiu drasticamente o número de MDIP nos Batalhões aonde ela foi implementada (redução de 90%). O resultado encontrado corrobora o estudo de Barbosa et. al., 2021, o qual, apesar das diferenças existentes entre os locais de pesquisa e entre os estudos em si, constatou uma redução no uso da força por parte da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina durante o experimento.

No referido estudo, como já apontado, os pesquisadores argumentaram que alguns motivos levaram a resultados tão contrastantes com a literatura existente, principalmente ser o primeiro a avaliar os efeitos da COP em um local com renda média e alto índice de criminalidade ou então em razão de que os estudos anteriores podem ter sido afetados por questões metodológicas que resultaram na avaliação sem efeitos para a COP.

Da mesma forma, o impacto encontrado nesta pesquisa corrobora o encontrado por Magaloni et al. (2022), em um estudo controlado feito na Favela da Rocinha, no Rio de Janeiro/RJ, entre dezembro de 2015 e novembro de 2016, com a distribuição aleatória de COP a 470 policiais militares.

Dentre os vários resultados, a pesquisa conduzida por Magaloni et al., 2022, constatou que mesmo quando as COP estavam desligadas, não houve registro de MDIP, sendo que durante o experimento, houve 27 eventos com disparo de armas de fogo por parte dos agentes de segurança, sendo utilizadas um total de 489 munições (destas, 364 foram disparadas quando a polícia não estava usando câmeras);

Mas a mesma pesquisa constatou reduções significativas em alguns aspectos que, em tese, não são benéficos nem para a sociedade, nem para as autoridades responsáveis pela segurança pública: nas ações proativas dos policiais militares, como abordagens, buscas pessoais (“revistas”) ou ações diante de denúncias feitas por pessoas da comunidade.

Desta forma, o encontrado nesta pesquisa e o encontrado nas duas outras pesquisas sobre as COP no Brasil possuem resultados semelhantes e parecem corroborar o apontado por Lum et al., 2020, quando afirmaram que se a adoção do equipamento é uma decorrência natural do processo de melhoria contínua da força policial, pode haver uma baixa (ou nula) redução no uso da força, mas se a adoção é uma forma de resposta a um eventual evento trágico que a força policial tenha passado, pode haver uma diminuição significativa no uso da força.

Além disso, os três estudos se referem a agências policiais que atuam em locais completamente diferentes daqueles já pesquisados anteriormente, principalmente com relação as suas características organizacionais e aos contextos ambientais, comunitários e políticos o

que também foi apontado por Lum et al., 2020, como fatores que podem mudar os resultados da implementação das COP.

No presente trabalho não foi possível mensurar alguns indicadores da pesquisa de Magaloni, 2022, o que evidentemente se apresenta como uma limitação. Além disso, o presente trabalho não foi um experimento randomizado, o que também se mostra como uma grande diferenciação em relação aos demais estudos sobre os impactos das COP.

O critério de escolha dos Batalhões para receberem as COP, a quantidade de COP usadas em cada Batalhão, os dias e horários, quais policiais utilizariam ou não as COP e se haveria ou não – de fato – discricionariedade no acionamento das COP igualmente são fatores que não foram controlados, já que se tratam de decisões tomadas pelas autoridades públicas envolvidas na adoção e concretização da política pública.

É importante ressaltar que não foi possível investigar neste estudo qual(is) o(s) mecanismo(s) que levou(aram) à redução das MDIP na PMESP após a implementação das COP. É possível pensar em inúmeros fatores que podem, de fato, levaram à redução das ocorrências.

O simples fato de estar sendo constantemente vigiado durante uma atividade tão imprevisível e perigosa como é o policiamento ostensivo pode levar o policial militar a refrear suas ações, fato que de certa forma foi captado na pesquisa conduzida por Magaloni, et al., 2022 e isto, por si só, pode levar à redução das MDIP.

Mas dificilmente a redução é resultado de um único efeito. As COP foram sendo implementadas na PMESP durante a pandemia de Covid-19, período no qual houve uma série de restrições impostas, dentre elas a de circulação de pessoas. Seria a redução captada neste estudo um efeito indireto destas restrições? Ou em que medida as restrições contribuíram para a redução?

Além disso, como saber o efeito das COP sobre a conduta dos criminosos? Como saber se o uso do equipamento dissuade a ação criminosa e em que medida ela dissuadiria? Até o momento, há mais perguntas do que respostas e é provável que o número de perguntas aumente na mesma medida em que aumentarem as pesquisas sobre as COP.

Fato é que o equipamento é uma realidade e sua adoção por parte das forças policiais é uma tendência. No Brasil, a implementação ainda está no início, mas é vista como necessária, já que o país é considerado violento em razão das altas taxas de homicídios e no qual as forças policiais são consideradas ineficientes e apontadas como tão violentas quanto os próprios criminosos.

Por tais motivos, as pesquisas sobre as COP no Brasil tendem a crescer, sobretudo para que o dinheiro público não seja investido em políticas ineficazes ou incompreendidas em sua totalidade.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Resolução N° 08 de 21 de Dezembro DE 2012. Dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como “autos de resistência”, “resistência seguida de morte”, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia#:~:text=Page%201-,RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%B0%2008%20DE%2021%20DE%20DEZEMBR O%20DE%202012,policiais%20e%20not%C3%ADcias%20de%20crime>. Acesso em 05 de agosto de 2021.

BRASIL. Portaria Interministerial N° 4.226, de 31 de Dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3871/1/PRI_GM_2010_4226.pdf. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. Lei N° 13.060, de 22 de Dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2021.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Câmeras operacionais portáteis “body-worn camera”. Conteúdo explicativo para a população. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/COP/Index>. 2020. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Câmeras Operacionais Portáteis (COP) – DIRETRIZ N° PM3-001/02/22.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº Processo: 5.16.00. Câmeras Operacionais Portáteis (COP).

BARBOSA, Daniel AC; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro CL. **Deescalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions.** September, 2021. Economic and Social Research Council.

BATTIBUGLI, Thaís; SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; ROMERO, Gabriel Souza. **Letalidade Policial: Discursos e Práticas Legitimadoras da Política Militar de São Paulo.** RDP, Brasília, Volume 18, n. 99, 189-209, jul./set. 2021.

BLASKOVITS, Brittany; BENNELL, Craig. **Exploring the Potential Impact of Body Worn Cameras on Memory in Officer-Involved Critical Incidents: a Literature Review.** *Journal of Police and Criminal Psychology* (2020) 35:251–262 <https://doi.org/10.1007/s11896-019-09354-1>.

BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de. **Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 7. 2013, p. 118 – 127. Disponível em: https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima_-_sob_fogo_cruzado_ii_-_letalidade_da_acao_policial.pdf. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo.** Cad. EBAPE.BR, v. 17, Edição Especial, Rio de Janeiro, Nov. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/hZdwqVLLt55ZjTfP8GpFcdL/?lang=pt>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais.** Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 56, jan-abr 2021, p. 154-183. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/soc/a/bH3zNrwbp5MhMV8fyrm3Gwp/?lang=pt>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortesdecorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021**. ISSN 1983-7364. Ano 15. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2022.

FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA. **Letalidade Policial no Rio de Janeiro: fatores de influência individual e medidas de controle institucional**. Projeto BRA/04/029. Segurança Cidadã. Pensando a Segurança Pública. Julho de 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/26894729883/Downloads/55letalidade-policial-no-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

GODOI Rafael; GRILLO, Carolina Christoph; TONCHE, Juliana; MALLART, Fábio; RAMACHIOTTI, Bruna e DE BRAUD, Paula Pagliari. **Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo**. Revista de Estudios Sociales [Online], 73 | 01 julio 2020, posto online no dia 01 julho 2020. Disponível em: <http://journals.openedition.org/revestudsoc/48112>. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

JÚNIOR, Emmanuel Nunes de Oliveira. **Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública**. Texto apresentado ao Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo para obtenção do título de doutorado. Universidade de São Paulo. 2008. Disponível em: https://nupps.usp.br/images/artigos_temp/emmanuel1.pdf. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

LOCHE, Adriana. **A letalidade da ação policial: parâmetros para análise.** Revista TOMO. Universidade Federal do Sergipe. São Cristóvão-SE. Nº 17 jul./dez. 2010. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/507>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

LORENZI, Leonardo Queiroz. **Câmeras Policiais Individuais e o controle da atividade policial.** Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito do Centro Universitário Curitiba. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%20MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf>. Acesso em: 02 de setembro de 2021.

LUM, Cynthia; KOPER, Christopher S.; WILSON, David B.; STOLTS, Megan; GOODIER, Michael; EGGINS, Elizabeth; HIGGINSON, Angela; MAZEROLLE, Lorraine. **Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review.** Campbell Systematic Reviews & Arnold Ventures. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/cl2.1112>. 2020. Acesso em: 25 de agosto de 2021.

LUM, Cynthia; STOLTS, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. **Research on body-worn câmeras: what we know, what we need to know.** Criminology & Public Policy. 2019; 18:93–118. American Society of Criminology. Disponível em: <https://cebcp.org/wp-content/uploads/2020/06/”BWC”paperLumetal.pdf>. Acesso em: 26 de agosto de 2021.

MACEDO, Henrique de Linica dos Santos. **“Confrontos” de ROTA: A intervenção policial com “resultado morte” no estado de São Paulo.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos como pré-requisito necessário para a obtenção do título de mestre em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8579>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo. **Warriors and Vigilantes as Police Officers: Evidence from a field experimente whit body-cameras in Rio de**

Janeiro. 2022. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4005710> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4005710>.

MARTINS, Urá Lobato; BAPTISTA, Vinícius Ferreira Baptista. **Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Policial: análise da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Caso Favela Nova Brasília versus Brasil.** Rev. de Direito Sociais e Políticas Públicas | e-ISSN: 2525-9881 | Evento Virtual | v. 6 | n. 1 | p. 1-24 | Jan/Jun. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadsp/article/view/6442>. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

MESSING, Jill Theresa, Ph.D.; CAMPBELL, Jacquelyn, Ph.D.; WILSON, Janet Sullivan, Ph.D.; BROWN Sheryll; PATCHELL, Beverly, Ph.D.; SHALL, Christine. **Police Departments' Use of the Lethality Assessment Program: A Quasi-Experimental Evaluation. It is a research report submitted to the U.S.** Department of Justice. 2014. Disponível em: <https://www.bwjp.org/assets/documents/pdfs/webinars/webi-1-19-16-police-dept-use-of-lethalityassessment-.pdf>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

NATAL, Ariadne Lima. **Expectativas autoritárias: apoio ao uso excessivo da força pela polícia.** Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutora em Sociologia. 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde03082020-143936/publico/2020_AriadneLimaNatal_VCorr.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2021.

NIX, J. **On the challenges associated with the study of police use of deadly force in the United States: A response to Schwartz & Jahn.** PLoS ONE 15(7): e0236158. 2020. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0236158>. Acesso em 24 de agosto de 2021.

OLIVEIRA, Mariana Ferreira. **Homicídio decorrente de intervenção policial na conjuntura alagoana e a crença da permissibilidade militar.** Encontro de Pesquisas Judiciárias. 2020. Disponível em: <http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/536>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

ROMERO, Gabriel. Segurança Pública e Gestão da Morte: **Uso da força e consequências da letalidade policial paulista**. Pensata: Revista dos Alunos do Programa de PósGraduação em Ciências Sociais da UNIFESP, [S. 1.], v. 7, n. 1, 2019. DOI: 10.34024/pensata.2018.v7.10105. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/10105>. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; ROMERO, Gabriel de Sousa; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; BATTIBUGLI, Thaís. **Letalidade policial e insegurança pública: o caso paulista**. Revista de Ciências Sociais e Jurídicas. ISSN 2674-838X, v. 2, n. 2, jul/dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/revistadecienciasociaisjuridica/article/view/1722>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

SILVA, Edemário Pereira da; CARVALHO, Érica Rios de. **A ambiguidade do estado no combate à violência: uma discussão sobre mortes decorrentes de intervenção policial**. Trabalho apresentado para conclusão de curso de Bacharel em Direito. 2019. Disponível em: <http://ri.ucs.br:8080/jspui/handle/prefix/896>. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

SILVA, R. Machado da; LEAL, R. Gesta. **O Direito Fundamental Social à Segurança Pública no Brasil e o caminho para sua efetivação**. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 17, n. 37, p. 1-16, 29 jul. 2021.

WHITE, M. D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence**. 2014. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services. Department of Justice.

WHITE, M. D. **Editorial introduction: Translating the story on body-worn cameras**. Criminology & Public Policy, 18(1), 89–91. 2019. Disponível em: [http://www."BWC"ta.net/sites/default/files/2019%20CPP%20Translating%20the%20Story%20on%20"BWC"s.pdf](http://www.). Acesso em: 26 de agosto de 2021.

YOKUM, David; RAVISHANKAR, Anita; COPPOCK, Alexander. **Evaluating the Effects of Police Body-Worn Cameras: A Randomized Controlled Trial.** Working Paper. October 20, 2017. The Lab DC, Office of the City Administrator, Executive Office of the Mayor, Washington, DC, USA.